

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO  
ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 1 na  
UOPG 09 – Estorões**

Junho 2022-06-08

## ÍNDICE

1. Introdução
2. Enquadramento
3. Período de discussão pública
  - 3.1. Publicitação
  - 3.2. Locais de Consulta e documentos disponibilizados
  - 3.3 Participação
4. Conclusão

### 1- Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ( RJIT ) aprovado pelo D.L. 80/2015 , assim com Lei de Bases Gerais da política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de urbanismo aprovada pelo D.L. 31/2014, prevê que os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos intermunicipais ou municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

A câmara municipal em reunião da Câmara de 4/02/2021, deliberou dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução 1 da UOPG 09 na freguesia de Estorãos e proceder à abertura de um Período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

O presente relatório de Ponderação da discussão pública da delimitação da Unidade de Execução 1 na freguesia de Estorãos inserida na UOPG 09, vem assim dar cumprimento ao estabelecido nos nº 3 e 6 do artigo 89º do D.L: 80/2015 de 14 de maio ( RJIGT )

A delimitação de uma unidade de execução deve salvaguardar o cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 148º do RJIGT que estipula que as Unidades de Execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. “

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo a câmara municipal obrigada a dar resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais ( nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais ) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

## **2- Enquadramento**

Os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, que em solo urbanizável a execução do plano processa -se predominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

## **3 -Período de Discussão Pública**

No seguimento da deliberação da Câmara de 16 de Dezembro de 2021, que aprovou o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução 1, inserida na UOPG 09 e proceder-se à abertura de um período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, tendo sido efetuados os procedimentos burocráticos necessários à sua realização.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 7 de Março até 27 de Março.

### **3.1.– Publicitação**

O período de discussão pública foi publicado através do Aviso nº 4431/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março.



Foi ainda publicitado através de edital de 3 de Fevereiro de 2022 da Câmara Municipal de Fafe e afixado nos locais de estilo e na Junta de freguesia de Fornelos.



MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso

**Proposta de Delimitação de uma Unidade de Execução, n.º 1, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 9: Passadouro, Estorãos**

Antero Silva Oliveira Barbosa Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de delimitação de uma Unidade de Execução, n.º 1, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.) 9: Passadouro, Estorãos, bem como, o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2ª série, nos termos da alínea -) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em [www.cm-fafe.pt](http://www.cm-fafe.pt) e na Divisão de Gestão Urbanística do Município de Fafe, em horário de expediente.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente do Município de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de *internet* do Município de Fafe.

Paços do Município 03 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Antero Barbosa)



Freguesia de Estorãos

### CERTIDÃO

A Junta de Freguesia de Estorãos, Concelho de Fafe:

-----Certifica, para os devidos e legais efeitos que o aviso com a vossa referência n.º 703/2022 e proc.º n.º IP-OPU-13/2020 (Informação Prévia OP. Urbanística), datado de 2022-02-11, foi afixado em local público e visível em 17-02-2022, conforme o n.º 2 do art.º 890 do CPC.

-----O REFERIDO É VERDADE-----

Secretaria da Junta de Freguesia de Estorãos, Concelho de Fafe, aos 17 de fevereiro 2022.



### 3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados

Todos os documentos constantes do processo da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 de estorãos, inserida na UOPG 09, foram disponibilizados, nas instalações da Divisão de Planeamento de Gestão urbanística, da Câmara municipal de Fafe e na sua página na internete.



Procédimento Con

☰ Pág. Inicial ▶ VIVER ▶ Editais



● 2022

● IP-OPU-13/2000. Proposta de Delimitação de uma Unidade de Execução na UOPG 9: Passadouro, Estorãos

- 📄 Aviso
- 📄 Planta de Localização
- 📄 Planta de Ordenamento
- 📄 Planta de Síntese

### **3.3 Participação**

Não se registaram participações, reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares.

### **4. Conclusão**

Terminado o período de discussão pública e não tendo sido rececionada nenhuma reclamação, sugestão e pedidos de esclarecimento pelos particulares, não se justifica a introdução de qualquer ajustamento à Proposta de delimitação da unidade de Execução, nomeadamente no que se refere ao seu limite, levantamento cadastral e solução urbanística,

Assim, propõe-se que seja submetida á apreciação da Câmara o presente relatório de análise e ponderação da participação na discussão pública da proposta da delimitação da Unidade de Execução. Caso mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara municipal , jornais e página de internet.

Dada a inexistência de qualquer participação como referi e não se justificando qualquer alteração ou ajustamento da proposta da Unidade de Execução, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, assim como a sua aprovação nas condições referidas na informação de 02/12/2021 aprovada pela Câmara na sua reunião de 16/12/2021, designadamente no seu ponto 6.

Fafe, 08 de Junho 2022

O Chefe do DPGU

( Eng.º Helder Vale )